

Termo de permissão de uso do Teatro Odylo Costa, filho e dependências afins, que entre si fazem a Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa e o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Em 28 de fevereiro de 2023, a **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa**, com sede à Rua São Francisco Xavier, n.º 524, Maracanã, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.181.307/0001-50, doravante designada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pela sua Presidenta, **Profa. Cláudia Gonçalves de Lima** e a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ nº 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.ª **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ nº 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ nº. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)(A)**, perante as testemunhas adiante qualificadas e assinadas, é firmado o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO TEATRO ODYLO COSTA, filho** para a realização do evento abaixo relacionado, embasando-se no disposto no AE-019/REITORIA/97, na Resolução 003/96 do Egrégio Conselho Universitário, na Cláusula Primeira do Convênio Nº P703/97, celebrado em 22.01.97, pela **ASSOCIAÇÃO** e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, e no Termo de Permissão de Uso assinado pelas partes, constante no processo 12060/98 e publicado no D.O. Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 02 de dezembro de 1998; permissão esta regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a permissão de uso em caráter eminentemente precário, do **Teatro Odylo Costa, filho** para a realização das atividades artísticas/institucionais nos dias e horários abaixo discriminados:

- **COREN – II Semana de Enfermagem - 2023**
 - 31/05/2023 – Montagem e organização, das 08h30 às 20h30, com desmontagem, limpeza e fechamento do teatro até 21h30.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As demandas técnicas e operacionais do evento, e respectivos horários de desmontagens, uso de camarins e outros espaços, e todos os detalhes encontram-se definidos na **Planilha de Produção**, que é parte integrante deste Termo. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** está ciente das Normas Técnicas do Teatro Odylo Costa, filho, constantes da Cláusula Quinta do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os cenários e figurinos, caso necessário, serão de exclusiva responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** bem como toda infraestrutura necessária para realização do evento, excetuando-se os equipamentos existentes no teatro e o elenco técnico que trabalha para os eventos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os espaços definidos como de uso são: plateia, palco, cabine técnica, banheiros públicos, coxias, sala de apoio do palco, camarins, balcão da secretaria de eventos, foyer e hall de acesso do Teatro Odylo Costa, filho.

CLÁUSULA SEGUNDA: RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO

No momento do recebimento do espaço, em data e horário a ser definida na reunião de produção, O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** ou pessoa por ele indicada, fará a inspeção das condições físicas do mesmo, acompanhado de servidor representante da administração da Divisão de Teatro, preenchendo e assinando o **Auto de Vistoria**, atestando a ciência das condições verificadas no que concerne ao patrimônio e suas instalações prediais, mobiliário, equipamentos técnicos, decorativos e de segurança. No ato da devolução do espaço nova vistoria será feita, a fim de apurar possíveis danos causados ao patrimônio e/ou às instalações,



ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA

durante a realização do evento. Todos os danos causados durante a realização do evento deverão ser ressarcidos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA: LOTAÇÃO E INGRESSOS

A lotação do **Teatro Odylo Costa, filho**, inclusive os lugares que vierem a ser utilizados como convites, sempre na forma deste termo, somam 950 (novecentos e cinquenta) lugares. O(A) PERMISSONÁRIO(A) compromete-se, neste ato, a respeitar rigorosamente este limite de lotação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ingressos ou convites deverão ser emitidos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A) às suas custas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigatoriamente os ingressos ou convites, caso existam e sendo o evento em parceria com a Divisão de Teatro, deverão conter:

**Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura
Departamento Cultural
Divisão de Teatro**

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrada após o início do evento é definida pelo(a) PERMISSONÁRIO(A). **Não é permitido fumar ou portar alimentos, líquidos ou sólidos, dentro da plateia e do palco. Os infratores serão retirados do local.**

PARÁGRAFO QUARTO: **O ingresso/convite não dá direito ao acesso às áreas de serviço interno e/ou cênico.**

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A utilização do Teatro Odylo Costa, filho para a realização dos eventos nos dias e horários informados na Cláusula Primeira, fica estabelecido em **caráter não oneroso**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização dos eventos relacionados neste termo, a Divisão de Teatro fornecerá uma equipe técnica e operacional, exclusivamente dentro do horário locado, a saber: 1 secretário teatral, 1 camareiro, 2 maquinistas, 1 operador de luz e 1 operador de áudio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O (A) PERMISSONÁRIO(A) providenciará a contratação de pessoal por meio de empresa regularmente licitada conforme estabelecido no ANEXO I deste instrumento, nas quantidades, condições e valores estabelecidos, necessários à realização de seu evento: agente de limpeza, técnico de manutenção, segurança, bombeiro civil e orientador de plateia, em quantidade a ser definida na reunião de produção de cada evento. Sendo responsável inclusive, pelo pagamento nas condições estabelecidas pela associação.

- a) os profissionais de limpeza, técnico de manutenção, seguranças e orientação de plateia serão indicados pela Associação.
- b) o serviço de brigadista civil a ser contratado deverá vir acompanhado de cadeira de rodas. b) o serviço de brigadista civil a ser contratado deverá vir acompanhado dos seguintes equipamentos: maca e cadeira de rodas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso O(A) PERMISSONÁRIO(A) tenha necessidade de deixar equipamentos ou cenários instalados no teatro, fica a critério do próprio a contratação de profissional de segurança para pernoitar no teatro entre os dias, desde que contratado dentre os profissionais do quadro de seguranças da UERJ.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de o evento não ser realizado em todo ou em parte por culpa ou a pedido do(a) PERMISSONÁRIO(A), ficará ao exclusivo critério da ASSOCIAÇÃO, a cobrança do valor referente ao pagamento dos profissionais escalados ou de uma taxa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de

locação estipulado, caso haja, a título de ressarcimento pela não utilização da data, ressalvados, apenas e tão somente, os motivos justificados do cancelamento, seja na sua íntegra ou em parte, devendo ser considerados como casos de força maior os previstos em lei, tais como greves, fechamentos do Teatro por ordem superior, incêndio, fenômenos naturais, e quaisquer outros impedimentos não atribuíveis à vontade de qualquer uma das partes.

PARÁGRAFO QUINTO: Não é permitido ultrapassar o horário definido para o término do evento. Na hipótese de haver atraso, por razões alheias às condições do teatro, com necessidade de permanência de agente de limpeza, segurança, técnico de manutenção e orientador de plateia, as horas ou frações trabalhadas além de seu turno regular deverão ser pagas a parte pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), de acordo com tabela anexa a este termo. Tal pagamento deverá ser feito em espécie, diretamente aos profissionais envolvidos, após o turno trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: O(A) PERMISSONÁRIO(A) deverá arcar com os custos de materiais de limpeza necessários para a realização do evento, ficando a administração da Divisão de Teatro responsável por enviar a listagem de materiais a serem adquiridos e entregues no teatro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O cancelamento do evento, quando decorrente de impossibilidade de realização por novas medidas de distanciamento em razão da COVID 19 não acarretará quaisquer multas.

CLÁUSULA QUINTA: REGULAMENTOS PARA USO DO ESPAÇO

Fica O(A) PERMISSONÁRIO(A) ciente, no ato de assinatura do presente termo, dos regulamentos e normas técnicas para utilização dos espaços da Cláusula Primeira, abaixo relacionados:

- a) Os horários das montagens, ensaios e eventos, as atividades permitidas no palco, a abertura da boca de cena e a distribuição das pernas, a cor do linóleo e o equipamento que será utilizado (seja do próprio teatro ou não), seguirão rigorosamente o que estiver determinado na planilha de produção determinada na reunião de produção;
- b) A produção externa responsável pelo evento deve orientar sua equipe e público participantes em relação à entrada no Teatro a qual somente será liberada no horário previsto na planilha de produção;
- c) O horário de almoço da Equipe do Teatro deverá ser respeitado pela produção externa responsável pelo evento;
- d) Qualquer mudança posterior à emissão da planilha deverá ser previamente autorizada pela chefia do teatro;
- e) É proibido fumar, beber ou comer no palco, nas coxias e na plateia;
- f) A produção externa responsável pelo evento deve orientar e fiscalizar para que os participantes do espetáculo/evento (elenco/autoridades e equipe) não corram pelas dependências do Teatro evitando assim a ocorrência de acidentes. Sendo os participantes do espetáculo crianças, tal orientação é fundamental, pois existem escadas e o subsolo do Teatro que são locais que podem oferecer perigo. Caso os participantes não sejam orientados e/ou infringirem esta regra a produção externa será responsabilizada pelos danos morais e materiais provenientes de quaisquer acidentes;
- g) Os camarins do Teatro Odylo Costa, filho e/ou das Coxias da Concha Acústica Marielle Franco (conforme planilha de produção do evento) serão disponibilizados para trocas de roupa e qualquer tipo de caracterização. É TERMINANTEMENTE PROIBIDA a utilização dos banheiros públicos, hall, foyer e qualquer outro espaço do Teatro para este fim. Para tanto, a produção externa responsável pelo evento deverá orientar os participantes (elenco, equipe e público) quanto a esta proibição;
- h) Qualquer forma de propaganda, distribuição de brindes, venda de qualquer tipo de gêneros, participação de patrocinadores ou montagem de "stands" no hall durante o evento, objeto do presente contrato, deverá ser

comunicada com pelo menos 10 dias de antecedência à ASSOCIAÇÃO, que única e exclusivamente a seu critério, poderá permiti-la por termo aditivo;

- i) Fica proibida a fixação de cartazes, faixas, banners e similares nas paredes do auditório, hall, foyer e entradas do teatro, exceto em locais autorizados previamente pela Chefia da Divisão de Teatro;
- j) Em eventos realizados com a utilização de equipamentos de gravação ou ampliação de som, bem como de equipamentos de iluminação acrescidos aos do Teatro Odylo Costa, filho, a PERMISSÃOÁRIA deverá indicar, por escrito, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data da estreia, os profissionais responsáveis por esses serviços, e a listagem de seus equipamentos, para que sejam conferidos na entrada no teatro e no momento de sua saída;
- k) Deverá a PERMISSÃOÁRIA abster-se do uso de equipamentos de som que ultrapassem o limite de 60 (sessenta) decibéis, limite este estabelecido como o de segurança necessária para evitar danos estruturais irreparáveis ao prédio do Teatro Odylo Costa, filho;
- l) Somente pessoas autorizadas terão acesso às dependências da cabine, do palco e dos camarins, e só poderão permanecer com a presença de um técnico responsável do teatro;
- m) Somente os técnicos do teatro poderão operar qualquer equipamento, sejam as varas maquinadas, varas motorizadas, a cortina de boca-de-cena, a porta corta-fogo e os equipamentos de iluminação ou de som;
- n) É obrigatório o uso de sapatos fechados, tênis ou botas nas montagens e desmontagens;
- o) É terminantemente proibida a ligação de qualquer tipo de equipamento elétrico/eletrônico sem plugues (ligar direto o fio com ponta desencapada na tomada), com emendas sem isolamento, e com o fio enrolado (todos os fios energizados sempre deverão ser esticados) ou em condições que não atendam aos critérios de segurança da direção técnica do teatro;
- p) Todo e qualquer equipamento elétrico/eletrônico só poderá ser ligado com o acompanhamento de um técnico do teatro;
- q) Todo e qualquer fio ou cabo que atravesse o espaço cênico ou o auditório deverá ser devidamente fixados (com fita crepe ou abraçadeiras), sendo que em hipótese alguma será permitido atravessar fios ou cabos onde estes possam causar qualquer tipo de acidente, seja com o trânsito de pessoas ou com a maquinação de varas;
- r) Toda e qualquer lâmpada, esteja pendurada ou em tripé, deverá ficar a uma distância mínima de cinquenta centímetros de qualquer material inflamável;
- s) Os aparelhos portáteis de intercomunicação são de uso exclusivo dos técnicos do teatro e não poderão ser utilizados por qualquer outra pessoa em nenhuma situação, sem a autorização prévia da chefia do teatro;
- t) A utilização de efeitos especiais, tais como água, fogo, explosões, motores e laser, ou qualquer outro efeito ou aparelho que possa danificar qualquer instalação do teatro deverá ser previamente autorizada pela direção do teatro;
- u) O uso de chuva de bolas, de cartão prateado ou pétalas de rosas ou de bolinhas de isopor, papel picado, confetes ou spray, ou materiais similares não está autorizado em hipótese alguma;
- v) As produções externas deverão providenciar todo e qualquer material necessário para as montagens dos eventos e eventos, tais como: linóleo, fita de fixar linóleo, arame, corda, fita crepe, fita isolante, bateria de 9V ou pilhas alcalinas AA para microfone sem fio, nylon para pendurar banners, líquido e máquina de fumaça; gelatinas específicas e outros com finalidade de consumo durante o evento;
- w) Ao final do evento, a empresa responsável pelo cerimonial e/ou produção, deverá recolher todo o material de sua responsabilidade, bem como arranjos florais, faixas, banners, stands e qualquer outro tipo de lixo orgânico e/ou inorgânico gerado pela decoração e montagem do evento no palco ou em quaisquer áreas que recebam algum tipo de decoração e montagem de equipamentos e/ou estruturas.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

Cabe à ASSOCIAÇÃO, a seu critério, e por intermédio da Divisão de Teatro do Departamento Cultural, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UERJ, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de preparação e realização do evento, aceitando O(A) PERMISSIONÁRIO(A), neste ato, o controle da ASSOCIAÇÃO e da Divisão de Teatro do Departamento Cultural, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UERJ, sobre o trabalho individual ou coletivo a ser realizado durante o período de duração do presente termo, devendo ainda o mesmo se sujeitar ao cumprimento do regulamento e normas técnicas definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA: OUTROS CUSTEIOS

São de total e exclusiva responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) os pagamentos dos cachês dos artistas, maestros, extras, profissionais contratados pela produção, direitos autorais e conexos, taxas, emolumentos e honorários para a liberação de vistos ou para quaisquer outros trâmites de natureza particular ou pública, inclusive os de natureza administrativa ou tributária, seja federal, estadual ou municipal, que se fazem necessários para a viabilização do evento, incluídos os créditos trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: DESPESAS DE EMERGÊNCIA

As despesas de emergência realizadas pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), desde que compatíveis com as finalidades e responsabilidades da ASSOCIAÇÃO e, desde que expressamente autorizadas por esta, poderão ser deduzidas do pagamento desta permissão por ocasião do acerto de contas previsto na Cláusula Quarta, Parágrafo Sétimo acima.

CLÁUSULA NONA: LIBERAÇÃO DO EVENTO

É de exclusiva responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) a liberação do evento perante as autoridades competentes (CBMERJ, ECAD, SBAT etc.), devendo a cópia dos documentos pertinentes a essa matéria serem enviadas à ASSOCIAÇÃO, impreterivelmente, até 12 (doze) horas antes da realização do objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DIVULGAÇÃO

Será de exclusiva responsabilidade do(a) PERMISSIONÁRIO(A) toda e qualquer divulgação do evento objeto do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO

Na hipótese de haver transmissão e/ou gravação do evento, objeto do presente termo, além de comunicação prévia do fato à ASSOCIAÇÃO deverá ser-lhe entregue uma cópia desse registro, a fim de possibilitar o respectivo arquivamento e documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CREDENCIAMENTO

O(A) PERMISSIONÁRIO(A) indicará, por escrito, todas as pessoas que participarão do evento, sejam artistas, técnicos ou intervenientes, suas respectivas funções e horários de serviço, durante a montagem, ensaios, apresentação e desmontagem do evento, a fim de possibilitar a sua admissão nas dependências do **Teatro Odylo Costa, filho**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso O(A) PERMISSIONÁRIO(A) conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão se credenciar, de conformidade com o caput e com o parágrafo segundo da presente cláusula, e seguir rigorosamente os procedimentos que lhe serão determinados.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) PERMISSONÁRIO(A) indicará, igualmente, as pessoas por ele(a) credenciados com competência para manter entendimentos nas áreas administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES

A ASSOCIAÇÃO não será responsável por quaisquer danos, perdas e indenizações devidas a terceiros em decorrência de fatos ou atos atribuídos ou realizados pelo(a) PERMISSONÁRIO(A), seus empregados, seus prepostos ou terceirizados, inclusive pelas obrigações e ônus trabalhistas, previdenciários e tributários porventura oriundos do presente termo, cabendo ao(a) PERMISSONÁRIO(A) responder por quaisquer danos causados por seus empregados, prepostos ou terceirizados ao patrimônio do *Teatro Odylo Costa, filho*, durante a vigência da presente permissão.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(A) PERMISSONÁRIO(A) fica responsável, neste ato, pela liberação do palco meia hora antes de começar o evento, para que se possa autorizar a abertura da plateia ao público.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O(A) PERMISSONÁRIO(A) fica obrigado a cumprir integralmente o Decreto Estadual nº 897, de 21 de setembro de 1976 – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – COSCIP.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As instalações e equipamentos do palco e da plateia são liberados em perfeitas condições de uso para o evento, dentro dos horários determinados em planilha de produção. Qualquer dano que venha a ser causado aos equipamentos de palco e de som, bem como aos assentos da plateia, aos equipamentos de banheiros (masculino e feminino), provocado por técnicos da produção visitante, espectadores e/ou participantes ativos do evento, apurado de acordo com o termo de vistoria preenchido antes da entrega do espaço, terá o custo apurado relativo ao conserto do dano, o qual será de responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) e será pago mediante utilização do cheque caução ou cobrança da ASSOCIAÇÃO, quando os valores forem superiores aquele acautelado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO DE CONTRATO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condições deste termo poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério único e exclusivo da parte prejudicada, ficando estabelecido que a presente permissão poderá ser considerada rescindida, independentemente da responsabilidade por quaisquer prejuízos morais ou materiais que, porventura, venham a ser causados à parte prejudicada pelo descumprimento deste instrumento, devendo-se serem apurados os custos a serem assumidos pela parte que deu causa a rescisão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação do disposto no caput da cláusula acima fica a critério único e exclusivo da parte prejudicada, não importando em perdão tácito, transação ou novação qualquer ato de tolerância ao descumprimento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 72h (72 horas), mediante comunicação por escrito, em virtude de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

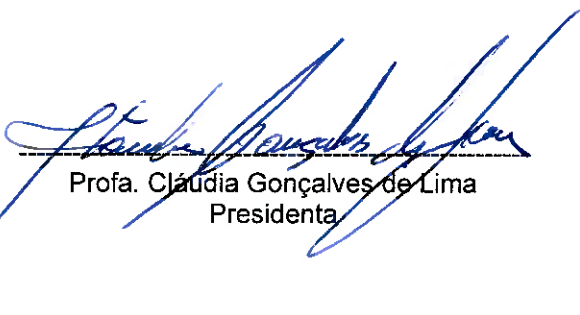
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre a Presidência da ASSOCIAÇÃO e O(A) PERMISSONÁRIO(A), observadas as cláusulas correspondentes do seu Convênio com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, o AE-019/REITORIA/97, e do Termo de Permissão de Uso, assinado pelas partes e publicado no Diário Oficial em 02 de dezembro de 1998, e as demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente termo ou da sua execução, renunciando O(A) PERMISSIONÁRIO(A), por si e por seus sucessores a qualquer foro que tenha ou venha a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e avençados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas e devidamente qualificadas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2023.



Prof. Cláudia Gonçalves de Lima
Presidenta



Lilian Prates Belem Behring
Permissionário

Matéria de 5
Segundo
R-RO-11

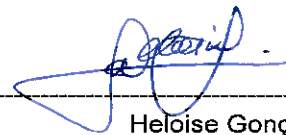


Leilton Alves Coelho
Permissionário

Testemunhas:



Rafaella Furtado Rocha
RG █.094.993-█ IFP/RJ - CPF █.352.097-█



Heloíse Gonçalves
RG █89131█ / CPF █166667█


ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DE PESQUISA NOEL ROSA
ANEXO I
EQUIPE DE APOIO

SERVIÇO	Quant.	Hora	Unit.	Valor Final
AGENTE DE LIMPEZA	02	08 às 15h	R\$ 170	R\$ 340,00
AGENTE DE LIMPEZA	04	14h às 22h	R\$ 170	R\$ 680,00
ORIENTADORES	12	11h às 21h*	R\$ 230	R\$ 2.760,00
SEGURANÇA	02	10h às 22h	R\$ 287	R\$ 574,00
TÉC. DE MANUTENÇÃO	01	16h às 22h	R\$ 250	R\$ 250,00
BOMBEIRO CIVIL	contratado diretamente pelo permissionário com empresa certificada			

* horário acrescido de duas horas extra (11h às 19h + 19h às 21h)

TABELA DE HORAS EXTRA

SERVIÇO	Valor/Hora
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 30,00
ORIENTADORES	R\$ 30,00
TÉC. DE MANUTENÇÃO	R\$ 40,00
SEGURANÇA	R\$ 50,00